



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Jadyel Alencar

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

REQUERIMENTO Nº / DE 2023

(Do Sr. Jadyel Alencar)

Requer a realização de **Audiência Pública** para debater sobre os critérios da multa aplicada às entidades de direito privado em caso de vazamento de dados pessoais, mérito do PL 3.420/219, sob minha relatoria.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 117, inciso VIII, 255 e 256, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a realização de Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico, para debater sobre os critérios da multa aplicada às entidades de direito privado em caso de vazamento de dados pessoais, mérito do **PL 3.420/219**, que se encontra sob minha relatoria nesta Comissão.

Para a referida Audiência Pública, propomos que as seguintes autoridades e especialistas no assunto de Proteção de Dados sejam convidadas:

- **PATRÍCIA PECK GARRIDO PINHEIRO**: Coordenadora do Grupo de Trabalho de Ações Educativas - Cultura de Proteção de Dados do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade.
- **ANA PAULA BIALER**: representante da Brasscom - Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação e Tecnologias Digitais.
- **RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO**: Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).



- BRUNO BIONI: representante da Data Privacy Brasil, organização da sociedade civil com atuação comprovada em proteção de dados pessoais
- STEFANI JULIANA VOGEL: presidente suplente do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade.
- ESTELA ARANHA: Assessora Especial do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública
- Representante da Casa Civil da Presidência da República.
- Representante da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 3.420/19, de autoria do deputado Heitor Freire - PSL/CE, limita a multa aplicada às empresas em caso de vazamento de dados pessoais. O texto elimina a expressão “por infração” que atualmente consta da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ([13.709/2018](#)), conhecida como LGPD. Apensado a ele está o PL 6.149/2019, do deputado Mário Heringer - PDT/MG, que também propõe alterar a LGPD, para estabelecer progressividade temporal no valor das multas a serem aplicadas.

O PL 3.420/19 recebeu parecer substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática em 18/08/2021, no sentido de adicionar maior detalhamento (e majoração) em lei sobre as sanções aplicáveis às empresas no caso da ocorrência de reiteradas condutas infracionais, especialmente o vazamento de dados pessoais (reincidência). Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço, o parecer do relator, deputado Guiga Peixoto, foi pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.420, de 2019, e de seu apensado, o Projeto de Lei nº 6.149, de 2019.

Com o recente e intenso debate sobre o PL 2630/2020, que pretende instituir a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência no Brasil, conhecido como PL das Fake News, durante o histórico de debates sobre a matéria, verificou-se ser fundamental que as políticas de combate à desinformação caminhem em conjunto com as políticas de proteção de dados pessoais. Tratam-se de aspectos igualmente importantes e complementares.

Nesse sentido, a atual destinação das multas por vazamentos de dados, prevista no art. 52 da LGPD, também carece de melhor especificação, visto que o seu genérico



direcionamento ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos não tem se mostrado hábil a atender o caráter pedagógico da penalidade.

Nesse sentido, acreditamos que um debate mais aprofundado sobre os dois projetos de lei possa contribuir para a compreensão da importância da regulamentação das multas previstas na LGPD e para a elaboração de um parecer mais completo e atualizado. Para isso, planejamos contar com a participação de autoridades e especialistas de diversos setores ligados à proteção de dados pessoais, incluindo membros do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais. Esse colegiado possui competência para conduzir estudos, realizar debates e promover audiências públicas sobre a proteção de dados pessoais e a privacidade, conforme estabelecido no inciso IV do artigo 58-B da LGPD.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 22 de maio 2023

Deputado **JADYEL ALENCAR**
PV/PI

